



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0132 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.**, para a prestação de serviços de limpeza e proteção de concreto aparente no Edifício Anexo II do Senado Federal e estruturas adjacentes.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.**, com sede no S.I.G Quadra: 03, Bloco: B, Entrada: 63, Sala: 201, CEP: 70.610-430, Brasília-DF, fax nº (61) 3344-2956, telefone nº (61) 3344-2956, CNPJ-MF nº 04.040.351/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DA COSTA PANTOJA, CI. 801.788, expedida pela SSP/DF, CPF nº 524.260.921-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.147191/2016-10 do Processo nº 00200.005350/2014-10, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.145480/2016-84 (VIA: 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza e proteção de concreto aparente no Edifício Anexo II do Senado Federal e estruturas adjacentes**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

1



SENADO FEDERAL

- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - observar rigorosamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus anexos, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos e condições;
- VII** - fornecer e aplicar os materiais e produtos de acordo com as marcas e fabricantes indicados em sua proposta comercial;
- VIII** - executar os serviços e fornecer os materiais obedecendo, rigorosamente, além das especificações constantes do Edital e seus anexos, as normas da ABNT aplicáveis, recomendações e instruções dos fabricantes, Inmetro e associações industriais;
- IX** - elaborar e entregar à fiscalização toda a documentação descrita no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 03 do Edital), item H – Sumário da Documentação a ser produzida;
- X** - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, nos casos de fornecimento de materiais, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;
- XI** - substituir, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos, normas técnicas, contrato e documentos correlatos, em até 5 (cinco) dias úteis;
- XII** - atender à legislação referente a Saúde e Segurança do Trabalho, notadamente a NR-1, NR-6, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho que tenham conexão com a execução do objeto contratado;
- XIII** - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal e a terceiros, restaurando os





SENADO FEDERAL

danos causados à sua infraestrutura física e à sua vegetação de porte arbustivo, conforme detalhado no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 03 do Edital);

XIV - sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, não causar transtornos às atividades desenvolvidas no Senado Federal, inclusive com preservação de funcionamento das instalações prediais (energia elétrica, dados, telecomunicações, ar-condicionado, elevador etc.); circulação de veículos e pessoas nos estacionamentos, vias internas e vias públicas circunvizinhas, conforme procedimentos determinados no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 03 do Edital);

XV - fornecer previamente ao Senado Federal relação dos equipamentos e veículos de que trata o item D do Termo de Referência (Anexo 02 do Edital), para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia do Senado Federal;

XVI - em caso de cessão de espaço à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários.

XVII - além de eventual reforma inicial dos espaços a que se refere o inciso anterior, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo, entre outros, serviços de manutenção civil, elétrica e ar condicionado;

XVIII - entregar ao SENADO, antes do recebimento definitivo do objeto do contrato, o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu;

XIX - apresentar Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades;

XX - registrar a obra junto ao CREA-DF ou CAU-DF e apresentar à Fiscalização as ARTs ou RRTs correspondentes, durante a etapa dos Serviços Preliminares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - promover o cumprimento das obrigações constantes do contrato e documentos correlatos;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

III - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

IV - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

V - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de limpeza e proteção de concreto aparente no Edifício Anexo II do Senado Federal e estruturas adjacentes, observando-se as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo 02 do Edital) e Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 03 do Edital), devendo observar o prazo máximo de execução de 140 (cento e quarenta) dias, a contar do recebimento da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, obedecidas ainda as disposições do subitem J.2 do Anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente da fiscalização. Os documentos se remeterão às etapas



SENADO FEDERAL

constantes do cronograma físico-financeiro apresentado durante o processo licitatório, incluindo todos os serviços correspondentes, cabendo à fiscalização determinar eventuais exceções a tal cronograma, bem como limitações de datas e horários de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços correspondentes a cada etapa serão iniciados nos prazos estipulados no Termo de Referência (Anexo 02 do Edital), e somente a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Fiscalização e entregue ao preposto da CONTRATADA.

I – A CONTRATADA deverá estar disponível para início da prestação dos serviços 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

II - As Ordens de Serviço para as etapas subsequentes serão emitidas em conformidade com a conclusão das etapas anteriores e com o cronograma físico-financeiro; e

III - A prestação dos serviços correspondentes às Ordens de Serviço subsequentes deverão ser iniciados até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I. – provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição, por parte da Fiscalização, de materiais ou serviços em desacordo com este contrato ou com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.145480/2016-84 (VIA: 001), não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **RS 728.490,00** (setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório, o qual deverá estar em acordo com o determinado no item J.2 – Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência (Anexo 02 do Edital).

I - Não serão efetuados pagamentos por etapas parcialmente cumpridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos efetuar-se-ão por etapas, conforme disposto no parágrafo anterior, por intermédio de depósitos em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de apresentar a fatura, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização os seguintes documentos, em formato digital editável, para conferência e aprovação:

I - Boletim de Medição – BM – (formato .xlsx), conforme especificação constante do Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 03 do Edital), item G – Relatórios de Execução;

II - Relatório de Medição – RM – (formato .docx), conforme especificação constante do Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 03 do Edital), item G – Relatórios de Execução.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez aprovados o BM e o RM, a empresa encaminhará à Fiscalização os seguintes documentos, chamados conjuntamente de Fatura:

I - Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da CONTRATADA;

II - Nota Fiscal com valor correspondente ao faturamento da etapa e ao BM enviado;

III - BM, versão digital e versão impressa assinada pelo responsável técnico;

IV - RM, versão digital e versão impressa assinada pelo responsável técnico.

PARÁGRAFO SEXTO - Além dos documentos listados no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar eventual documentação suplementar solicitada pela



SENADO FEDERAL

Fiscalização, que possa ser produzida pela CONTRATADA, por seus fornecedores, pela Administração ou pelos Conselhos Profissionais, de modo a comprovar a regularidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos solicitados pelas demais áreas administrativas do Senado Federal para comprovar a conformidade da empresa no que tange aos aspectos de ordem legal, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao fim dos serviços, será apresentada a versão preliminar do Relatório Final de Obra (RF), conforme especificação constante do Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 03 do Edital), juntamente com as versões preliminares do BM e do RM. Após conferência e aprovação, o RF definitivo será encaminhado juntamente com última nota fiscal, o último BM e o último RM.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800833, de 20 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 36.424,50** (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral e aos fiscais indicados formalmente pela Secretaria de Infraestrutura promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá se comunicar, por meio de seu preposto designado, diretamente com a FISCALIZAÇÃO, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – retardar a execução do objeto;

VII - falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O retardamento da execução previsto parágrafo primeiro restará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa devidamente justificada, por escrito, e aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do contrato conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A falha na execução do contrato prevista no parágrafo primeiro restará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1 – Graus de Infração – Caracterização de Falha na Execução Contratual, considerando-se a graduação de infrações previstas na Tabela 2 – Descrição das infrações.

Tabela 1 – Graus de Infração – Caracterização de Falha na Execução Contratual

Grau da Infração	Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual
1	10 ou mais
2	8 ou mais
3	6 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 2 e 3:

Tabela 2 – Descrição das infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da	1	Por dia de atraso



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.		
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item.	1	Por ocorrência.
3	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
4	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do Relatório de Medição e do Boletim de Medição.	1	Por dia.
5	Apresentar funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	1	Por empregado e por dia.
6	Não concluir etapa dos serviços no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;	1	Por etapa, por dia.
7	Executar serviços sem que haja Ordem de Serviço para tal	1	Por dia de execução indevida
8	Não substituir, em prazo hábil, empregado sem qualificação para a execução dos serviços ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho, quando solicitado pela Fiscalização.	2	Por empregado, por dia.
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	2	Por ocorrência, por empregado.
10	Não substituir os materiais que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Fiscalização.	2	Por dia.
11	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência.
12	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
13	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia.
15	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	4	Por dia.
16	Não cumprir determinações formais da Fiscalização sem	4	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	motivo justificado por escrito e aceito.		
17	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	4	Por ocorrência.
18	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	5	Por ocorrência.
19	Incluir no BM, RM ou RF informação ou valor indevido de modo a cobrar valor superior ao devido.	5	Por ocorrência.
20	Incluir no BM, RM ou RF documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	6	Por ocorrência.
21	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou servidores e usuários do Senado Federal.	6	Por ocorrência.

Tabela 3 – Correspondência entre os graus de infração e valores das multas.

Grau	Correspondência
1	R\$250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre a parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 7º e 8º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 15 (quinze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, ou até a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALEXANDRE DA COSTA PANTOJA
ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COEOBRAS - SEORC

Limpeza e Proteção de Concreto Aparente
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Locais: Anexo II do Senado Federal e adjacências
Data: 31 de agosto de 2016

A	B	C	D	G	H	I	J
ITEM GERAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Tapumes em madeira compensada (h=2m), incluindo pintura, montagem e barotes	60,00	m²	69,59	5.057,31	20,34%	6.085,97
2	Placa de obra (lona plotada, estrutura de madeira)	1,92	m²	293,97	4.175,40	20,34%	5.024,68
3	Placas de advertência (lona plotada, estrutura de madeira)	1,08	m²	293,97	564,42	20,34%	679,23
4	Serviços Gerais (continuados)				317,49	20,34%	382,06
5	Contêiner metálico	5,00	unid x mês		267.841,82	20,34%	322.320,86
5.1	Andaimas tubulares tipo fachadeiro	1.881,82	m² x mês	541,65	2.708,25	20,34%	3.259,11
5.2	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada p/ bloco C)	645,28	m² x mês	6,92	13.022,19	20,34%	15.670,91
5.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do bloco A voltada para este bloco)	231,32	m² x mês	6,92	4.465,34	20,34%	5.373,59
5.4	Castelo d'água no jardim Anexo II (A)	673,33	m² x mês	6,92	1.600,73	20,34%	1.926,32
5.5	Casa de máquinas 3 e muro de arimo do Exo Monumental	80,46	m² x mês	6,92	4.659,44	20,34%	5.607,17
5.6	Guarda e fachadas internas do Prodaseen	94,40	m² x mês	6,92	556,78	20,34%	670,03
6	Montagem e desmontagem de andaimes tubulares tipo fachadeiro	157,03	m² x mês	6,92	653,25	20,34%	786,12
6.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada p/ bloco C)	9.409,12	m²	6,92	1.086,65	20,34%	1.307,67
6.2	Anexo II, bl. B (excluídas cozinha e rampa lateral)	3.226,42	m²	16,61	156.285,55	20,34%	188.074,03
6.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do bloco A voltada para este bloco) (A)	1.156,58	m²	16,61	53.590,86	20,34%	64.491,24
6.4	Castelo d'água no jardim Anexo II	3.366,65	m²	16,61	19.210,80	20,34%	23.118,28
6.5	Casa de máquinas 3 e muro de arimo do Exo Monumental (A)	402,32	m²	16,61	55.920,08	20,34%	67.294,22
6.6	Guarda e fachadas internas do Prodaseen	472,00	m²	16,61	6.682,54	20,34%	8.041,77
7	Andaimas suspensos, tipo leve, comprimento = 2m	785,15	m²	16,61	7.839,92	20,34%	9.434,56
7.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada p/ bloco C)	3,00	unid. x mês	533,55	13.041,35	20,34%	15.683,96
		1,00	unid. x mês	533,55	1.600,64	20,34%	1.926,21
					533,55	20,34%	642,07

7.2	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral) (A)	1,00	unid. x mês	533,55	533,55	20,34%	642,07
7.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do bloco A voltada para este bloco) (A)	1,00	unid. x mês	533,55	533,55	20,34%	642,07
8	Montagem e desmontagem de andaimes suspensos, tipo leve, comprimento = 2m	24,00	unidade	920,00	22.080,00	20,34%	26.571,07
8.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada p/ bloco C)	6,00	unidade	920,00	5.520,00	20,34%	6.642,77
8.2	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral) (A)	14,00	unidade	920,00	12.880,00	20,34%	15.499,79
8.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do bloco A voltada para este bloco) (A)	4,00	unidade	920,00	3.680,00	20,34%	4.428,51
9	Plataforma de trabalho aéreo articulada (h. min. = 13,5m)	8,00	unid. x mês	4.236,89	33.895,12	20,34%	40.789,39
9.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada p/ bloco C)	1,00	unid. x mês	4.236,89	4.236,89	20,34%	5.098,67
9.2	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	5,00	unid. x mês	4.236,89	21.184,45	20,34%	25.493,37
9.3	Túnel suspenso (B)	1,00	unid. x mês	4.236,89	4.236,89	20,34%	5.098,67
9.4	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bloco B	1,00	unid. x mês	4.236,89	4.236,89	20,34%	5.098,67
10	Proteções aos locais de trabalho com tela de nylon (B)	1.653,37	m	14,74	24.370,67	20,34%	29.327,67
10.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada p/ bloco C)	356,57	m	14,74	5.255,84	20,34%	6.324,88
10.2	Anexo II, bloco A (interior, jardins)	19,48	m	14,74	287,14	20,34%	345,54
10.3	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	183,28	m	14,74	2.701,55	20,34%	3.251,04
10.4	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do bloco A voltada para este bloco) (B)	270,87	m	14,74	3.992,62	20,34%	4.804,72
10.5	Túnel suspenso (B)	62,00	m	14,74	913,88	20,34%	1.099,76
10.6	Castelo d'água no jardim Anx II (B)	31,41	m	14,74	462,98	20,34%	557,15
10.7	Casa de máquinas 3 e muro de arrimo do Eixo Monumental (B)	252,76	m	14,74	3.725,68	20,34%	4.483,49
10.8	Guardia e fachadas internas do Produsen	325,56	m	14,74	4.798,75	20,34%	5.774,82
10.9	Quatro guardas de planta circular (B)	100,24	m	14,74	1.477,54	20,34%	1.778,07
10.10	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bloco B	51,20	m	14,74	754,69	20,34%	908,19
11	Caçamba para entulho e resíduos (capacidade 3,5m³)	5,00	unid. x mês	375,00	1.875,00	20,34%	2.256,38
12	Caçamba para entulho e resíduos (capacidade 3,5m³) (esvaziamento e destinação final, conforme Anexo 03)	5,00	viagem			20,34%	
13	Limpeza geral dos pisos após os serviços	7.188,26	m²	1,67	12.004,39	20,34%	14.446,09
13.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada p/ bloco C)	1.277,94	m²	1,67	2.134,16	20,34%	2.568,25
13.2	Anexo II, bloco A (interior, jardins)	1.951,10	m²	1,67	3.258,34	20,34%	3.921,08
13.3	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	869,00	m²	1,67	1.451,23	20,34%	1.746,41
13.4	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do Bloco A voltada para este bloco)	806,64	m²	1,67	1.347,09	20,34%	1.621,09
13.5	Túnel suspenso	468,10	m²	1,67	781,73	20,34%	940,73
13.6	Castelo d'água no jardim Anx II	84,82	m²	1,67	141,65	20,34%	170,46
13.7	Casa de máquinas 3 e muro de arrimo do Eixo Monumental	441,06	m²	1,67	736,57	20,34%	886,39
13.8	Guarda e fachadas internas do Produsen	855,67	m²	1,67	1.428,97	20,34%	1.719,62
13.9	Quatro guardas de planta circular	262,92	m²	1,67	439,08	20,34%	528,38
13.10	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bloco B	171,01	m²	1,67	285,59	20,34%	343,68

14	Preparação e Limpeza de Superfície Lixamento de concreto aparente (preparação para estuagem)	112,26	m ²			17.722,81	20,34%	21.339,66
14.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada pl bloco C)	52,20	m ²	3,14	3,14	163,91	20,34%	197,25
14.2	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	7,86	m ²	3,14		24,68	20,34%	29,70
14.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do Bl. A voltada para este bloco)	52,20	m ²	3,14		163,91	20,34%	197,25
15	Remoção de pintura sobre concreto aparente	1.011,60	m ²	4,06		4.107,10	20,34%	4.942,48
15.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada pl bloco C)	24,14	m ²	4,06		98,01	20,34%	117,94
15.2	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	152,40	m ²	4,06		618,74	20,34%	744,60
15.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do Bl. A voltada para este bloco)	24,24	m ²	4,06		98,41	20,34%	118,43
15.4	Túnel suspenso	276,75	m ²	4,06		1.123,61	20,34%	1.352,15
15.5	Casa de máquinas 3 e muro de arrimo do Eixo Monumental	534,07	m ²	4,06		2.169,32	20,34%	2.609,36
16	Demolição de emboço e reboco de cimento	215,11	m ²	4,30		924,97	20,34%	1.113,11
16.1	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bl. B	215,11	m ²	4,30		924,97	20,34%	1.113,11
17	Limpeza de concreto por hidrojateamento média pressão (2000 psi)	18.709,46	m ²	0,66		12.348,24	20,34%	14.859,88
17.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada pl bloco C)	3.195,64	m ²	0,66		2.109,12	20,34%	2.538,12
17.2	Anexo II, bloco A (interior, jardins)	5.688,36	m ²	0,66		3.741,12	20,34%	4.502,06
17.3	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	3.097,69	m ²	0,66		2.044,48	20,34%	2.460,32
17.4	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do Bl. A voltada para este bloco)	3.672,52	m ²	0,66		2.423,86	20,34%	2.916,88
17.5	Túnel suspenso	483,54	m ²	0,66		319,14	20,34%	384,05
17.6	Castelo d'água nos jardins do Anexo II	482,72	m ²	0,66		318,60	20,34%	383,40
17.7	Casa de máquinas 3 e muro de arrimo do Eixo Monumental	965,82	m ²	0,66		637,44	20,34%	767,10
17.8	Guarda e fachadas internas do Produsen	657,58	m ²	0,66		434,00	20,34%	522,28
17.9	Quatro guarnições de planta circular	84,56	m ²	0,66		55,81	20,34%	67,16
17.10	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bl. B	401,03	m ²	0,66		264,68	20,34%	318,52
18	Proteção de Superfície					314.727,86	20,34%	378.743,51
18.1	Estuagem de concreto aparente	112,26	m ²	6,01		674,68	20,34%	811,91
18.2	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada pl bloco C)	52,20	m ²	6,01		313,72	20,34%	377,53
18.3	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	7,86	m ²	6,01		47,24	20,34%	56,85
18.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do Bl. A voltada para este bloco)	52,20	m ²	6,01		313,72	20,34%	377,53
19	Lixamento de concreto aparente (acabamento de estuagem)	112,26	m ²		3,14	352,50	20,34%	424,19
19.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada pl bloco C)	52,20	m ²	3,14		163,91	20,34%	197,25
19.2	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	7,86	m ²	3,14		24,68	20,34%	29,70
19.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do Bl. A voltada para este bloco)	52,20	m ²	3,14		163,91	20,34%	197,25




20	Limpeza de concreto aparente (acabamento de estucagem)	112,26	m ²	6,88	772,35	20,34%	929,44
20.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada voltada p/ bloco C)	52,20	m ²	6,88	359,14	20,34%	432,18
20.2	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	7,86	m ²	6,88	54,08	20,34%	65,08
20.3	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do Bl. A voltada para este bloco)	52,20	m ²	6,88	359,14	20,34%	432,18
21	Chapisco de cimento	215,11	m ²	3,60	774,40	20,34%	931,91
21.1	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bl. B	215,11	m ²	3,60	774,40	20,34%	931,91
22	Emboço de cimento com tela de fibra de vidro	215,11	m ²	43,99	9.462,69	20,34%	11.387,40
22.1	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bl. B	215,11	m ²	43,99	9.462,69	20,34%	11.387,40
23	Reboco de cimento	215,11	m ²	2,48	533,47	20,34%	641,98
23.1	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bl. B	215,11	m ²	2,48	533,47	20,34%	641,98
24	Aplicação de hidroluante a base de silano e silicose sobre concreto aparente, 2 demãos	18.709,46	m ²	16,15	302.157,78	20,34%	363.616,67
24.1	Anexo II, bloco A (excluídos interior e fachada p/ bloco C)	3.195,64	m ²	16,15	51.609,59	20,34%	62.106,98
24.2	Anexo II, bloco A (interior, jardins)	5.668,36	m ²	16,15	91.544,01	20,34%	110.164,07
24.3	Anexo II, bloco B (excluídas cozinha e rampa lateral)	3.097,69	m ²	16,15	50.027,69	20,34%	60.203,33
24.4	Anexo II, bloco C (incluindo fachada do bloco A para bloco C)	3.672,52	m ²	16,15	59.311,20	20,34%	71.375,10
24.5	Túnel suspenso (C)	483,54	m ²	16,15	7.809,17	20,34%	9.397,56
24.6	Castelo d'água nos jardins do Anexo II	482,72	m ²	16,15	7.785,93	20,34%	9.381,82
24.7	Casa de máquinas 3 e muro de arrimo do Eixo Monumental	965,82	m ²	16,15	15.597,99	20,34%	18.770,62
24.8	Quantia e fachadas internas do Produsen	657,58	m ²	16,15	10.619,92	20,34%	12.760,01
24.9	Quatro quantias de planta circular	84,56	m ²	16,15	1.365,64	20,34%	1.643,42
24.10	Cozinha e rampa lateral anexas ao Bl. B	401,03	m ²	16,15	6.476,63	20,34%	7.793,98
PREÇO TOTAL GLOBAL					R\$ 605.359,81		R\$ 728.490,00

ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.
Lisbêdio Viana Couto
Gerente Comercial

ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.
Fulvio Antonio Bizi de Avila
Gerente Técnico
CREA nº 52666/2011-00



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI
(Processo nº 00200.005350/2014-10)



Etapa	Descrição	Valor (R\$)	Valor (%)	Prazo (dias)					
				01 a 40	41 a 70	71 a 100	101 a 140	140	
1	Serviços preliminares; Bloco A (exterior, excluída fachada voltada para Bl. C); Túnel do Tempo.	155.379,00	26%	38.844,75	38.844,75	38.844,75	38.844,75	38.844,75	
2	Bloco B; Cozinha anexa ao Bloco B; Castelo d'água;	136.117,91	22%		68.058,96	68.058,96	68.058,96		
3	Bloco A (interior, jardins); Casa de Máquinas 3; Muro de Arrimo.	145.591,48	24%		58.236,59	43.677,44	43.677,44	43.677,44	
4	Bloco C (com fachada sul do Bl. A); SEI; guaritas; desmobilização.	168.271,42	28%			84.135,71	84.135,71	84.135,71	
SUBTOTAL				123.130,19	100%	38.844,75	165.140,30	234.716,86	166.657,90
BDI				605.359,81	20,34%	7.901,02	33.589,54	47.741,41	33.898,22
TOTAL				728.490,00		46.745,77	198.729,83	282.458,27	200.556,12

ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.
 Lisandro Vianna Coulo
 Gerente Comercial

ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.
 Flávio Antônio Biaz de Azeite
 Gerente Técnico



ESSENCIAL
ENGENHARIA

SENADO FEDERAL																
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPPEL																
QUADRO DE ÁREAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS																
Processo nº 00200.005350/2014-10																
Item	Descrição	Área de concreto aparente pintado	Área anelamento concreto (A)	Área andaimes fachadas	REF. C/D. ENCARGOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	Área andaimes suspensos	Área plataforma elevatória	Perfiteiro a todo	Área de piso a limpar	Área para esteira-rem	Área p/ retirada e recomposição de reboco	FONTE	OBSERVAÇÃO	CÓDIGO	CATMAT / CATSEN
1	Área II, Bloco A (exterior, estada fechada voltada para Bl. C)	24,14	3.143,44	3.226,42			28,32	48,60	356,57	1.277,94	52,30					
2	Área II, Bloco A (interior, jardins)		5.683,36						19,48	1.951,10						
3	Área II, Bloco A (Excluída rampa lateral e cozinha área)	152,40	3.089,83	1.156,58			143,28	1.840,80	183,28	869,00	2,86					
4	Área II, Bloco C (Incluída a fachada do bloco A voltada para este bloco)	24,24	3.620,32	3.366,65			51,62		270,87	806,64	52,20					
5	Tonel suspenso de ligação entre edifício Principal, Bloco C, Bloco A e Bloco B	276,75	483,54					224,00	62,00	468,10						
6	Castelo d'água nos jardins do Anexo II		482,72	402,32					31,41	84,82						
7	Casa de máquinas 3 e Puro de armaria do Fundo de Caixa Máquinas 3 ao Bl. C)	534,07	965,82	472,00					232,76	441,06						
8	Guarnia e fachada interna do Edifício do Prodesen		657,58	785,15					325,56	855,67						
9	Quatro garitas de pintura circular (jardins do Anexo II e estacionamento do Anexo I)		84,56						100,24	262,92						
10	Cordões e rampa lateral anexas ao bloco B		186,92					56,00	51,20	171,01						
	TOTAL	1.011,60	18.882,09	9.409,12			223,12	2.189,40	1.653,37	7.188,26	112,26	215,11				



ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.
Lisandra Viana Corto
Gerente Comercial

ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.
Fulvio Antonio Buzzi de Avila
Gerente Técnico
CREA nº 50060795/018/D - SP

www.essencialengenharia.com.br

SIG Quadra 3 Bloco B Nº 63 Sala 201 Brasília-DF CEP 70.610-430 Telefone 55 61 3344-2956 Fax 55 61 3344-8650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D4B6BC670013C041.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

